

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PSICOLOGIA

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia do Centro Universitário de Brasília é composto pelo Curso de Mestrado em Psicologia e objetiva proporcionar a formação científica, desenvolver o pensamento crítico, estimular a produção criativa e a consciência social no âmbito dos estudos de Psicologia.

Art. 2 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia terá como finalidades:

I – a formação de pesquisadores e professores de alto nível em Psicologia, atendendo, em especial, às demandas da região Centro-Oeste;

II – o aprofundamento do compromisso histórico do Centro Universitário de Brasília com o ensino de excelência em Psicologia;

III – a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo da Psicologia;

IV – a produção contínua de conhecimento em Psicologia, aplicado às demandas e aos desafios contemporâneos deste campo do saber;

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 – Integram a estrutura do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia:

I – a Coordenação do Programa, com funções administrativo-pedagógicas;

II – o Colegiado do Programa, com funções deliberativas.

Art. 4 – A Coordenação do Programa será exercida por um Professor do quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* designado pelo Pró-Reitor Acadêmico, na forma do artigo 58 do Regimento Interno do UniCEUB.

§ 2º. – No caso de ausência ou impedimento temporário, o coordenador do Programa indicará à Pró-Reitoria Acadêmica e à Diretoria Acadêmica um professor membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia para exercer a Coordenação.

Art. 5 – O Colegiado é o órgão consultivo, normativo e deliberativo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

§ 1º. – O Colegiado do Programa é composto:

I – pelo coordenador, que é seu presidente;

II – por todos os professores do quadro permanente do Programa;

III – por um representante do corpo discente eleito por seus pares.

§ 2º. – No caso de ausência ou impedimento do coordenador do Programa, assumirá a presidência do Colegiado um professor membro do Colegiado indicado pelo coordenador.

§ 3º. – O Colegiado do Programa reunir-se-á semestralmente e sempre que convocado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, ou pelo seu substituto legal, ou por um terço de seus membros.

§ 4º. – O Colegiado do Programa reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, deliberando pelos votos majoritários dos presentes.

Art. 6 – Compete ao coordenador a gestão didático-pedagógica de todas as atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e, em especial:

I – coordenar a execução do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – organizar e supervisionar o processo de seleção e de matrícula de acordo com a sistemática adotada pelo UniCEUB, assistido por uma comissão escolhida pelo Colegiado;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e as demais que se fizerem necessárias;

V – responder pelo funcionamento administrativo do Programa junto à Diretoria Acadêmica e a Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VI – representar e responder pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia interna e externamente ao UniCEUB;

VII – diligenciar, junto à Faculdade de Ciências da Educação e Saúde e às Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, as quais o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia esteja subordinado;

IX – elaborar e apresentar o edital de seleção para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;

X – elaborar e encaminhar aos órgãos competentes relatórios anuais referentes ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

XI – encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa matérias para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XII – convocar e presidir a Comissão de Bolsas de Estudos.

Art. 7 – Constituem atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, além dos dispositivos do Regimento Geral do UniCEUB, as seguintes:

- I – deliberar sobre inclusão e exclusão de disciplinas integrantes do currículo, apreciando as ementas indicativas do conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e sua coerência com a Proposta do Curso de Mestrado;
- II – aprovar a oferta das disciplinas constantes da grade curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e os respectivos professores em cada semestre letivo, respeitadas as normas do UniCEUB;
- III – acompanhar o curso no que diz respeito ao desempenho dos alunos, à adequação curricular e desenvolvimento de programas de bolsas de estudo, bem como ao desempenho acadêmico dos bolsistas;
- IV – deliberar sobre propostas de alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, ouvidos os órgãos competentes;
- V – deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para defesa de dissertação, bem como sobre os casos de desligamento de alunos;
- VI – definir os critérios do processo seletivo e aprovar o edital de seleção;
- VII – definir normas e critérios para a admissão de alunos especiais;
- VIII – elaborar critérios e deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo;
- IX – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores e Orientadores do programa.
- X – indicar, dentre os membros do Colegiado, aqueles que deverão compor a Comissão de Seleção e Admissão;
- XI – Definir o número de vagas a serem oferecidas anualmente com base na disponibilidade de cada Professor-Orientador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;
- XII – deliberar sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 8 – Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I – realizar o processo seletivo, de acordo com as normas e os procedimentos aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;
- II – tomar medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos, de acordo com este regimento;
- III – emitir relatório final dos alunos classificados.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção

Art. 9 – A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia será pública e os respectivos procedimentos, critérios e documentação exigidos serão anunciados em Edital.

§ 1º. – O candidato ao ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia na condição de aluno regular deverá se inscrever via internet, efetuar o pagamento da taxa de

inscrição e apresentar, na Secretaria Acadêmica do Programa, os documentos indicados no Edital de Seleção.

§ 2º. – No ato da inscrição o candidato deverá indicar a Linha de Pesquisa a que se vinculará e o nome do professor por quem pretende ser orientado.

Art. 10 – Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia os portadores de diploma de graduação em Psicologia, assim como, nas demais Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e da Saúde, desde que expedido por programa reconhecido pelo Ministério da Educação, ou, excepcionalmente e a critério do Colegiado, alunos formandos de curso de graduação reconhecido, desde que o concluem antes da matrícula.

Art. 11 – O número de vagas do curso é fixado anualmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia de acordo com o número autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Parágrafo único – Para fixação do número de vagas será levada em conta a disponibilidade de vagas por Orientador credenciado no Programa, o fluxo de conclusão do curso, bem como a manifestação expressa dos professores por meio da Coordenação do Programa.

Art. 12 – Podem ser aceitos pela Comissão de Seleção, candidatos estrangeiros, desde que demonstrem suficiência em “Língua Portuguesa” e apresentem a documentação exigida pelo programa.

Art. 13 – A Comissão de Seleção, ao final de seus trabalhos, deve divulgar ata elaborada com a relação dos aprovados, em ordem de classificação, a qual deverá ser publicada no portal do UniCEUB.

Seção III

Da Matrícula

Art. 14 – O candidato aprovado em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar.

§ 1º. – O registro da matrícula será efetivado uma vez atendidas as exigências da Secretaria Geral do UniCEUB quanto à documentação requerida;

§ 2º. – O pedido de retorno às atividades discentes ou de reabertura de matrícula será encaminhado ao Coordenador do Curso e apreciado pelo Colegiado;

Art. 15 – Admite-se a matrícula de alunos especiais em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, exceto nos Seminários Integradores de Pesquisa I e II e nos Estudos Programados I, II, III e IV e nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único – O aluno especial poderá cursar disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia por, no máximo, dois semestres letivos, não

necessariamente consecutivos, sendo limitada a matrícula a apenas uma disciplina optativa por semestre.

Art. 16 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, observadas as exigências curriculares do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e o limite de vagas.

Art. 17 – O candidato classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual, perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 18 – No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de compromisso e disponibilidade de tempo para dedicar-se ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;

II – 1 (uma) cópia autenticada do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado;

III – 1 (uma) cópia da Carteira de Identidade;

IV – 1 (uma) cópia do CPF;

V – 1 (uma) cópia do Título de Eleitor;

VI – 1 (uma) cópia dos comprovantes de votação nas últimas eleições;

VII – 1 (uma) cópia do Certificado de Reservista ou documento que ateste estar quites com as obrigações militares para os alunos do sexo masculino;

VIII – 1 retrato 3 x 4 para a carteira estudantil;

IX – comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 19 – O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades pode solicitar o trancamento de sua matrícula no prazo estabelecido no calendário do UniCEUB, fundamentando as razões do pedido.

§ 1º. – Para solicitar o trancamento de matrícula o aluno deverá ter concluído com aprovação, no mínimo, uma disciplina no semestre anterior ao trancamento.

§ 2º. – O deferimento, ou não, do pedido cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, à luz do parecer do Orientador.

§ 3º. – O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada apenas para o semestre subsequente à data do deferimento de seu pedido. Caso este período seja ultrapassado, querendo retornar ao curso, deve submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Capítulo IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 20 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia será constituído de professores doutores do quadro permanente da IES, professores doutores colaboradores e professores doutores visitantes, devidamente credenciados como Orientadores pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. – Integram a categoria de docentes do quadro permanente os assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia e que atendam aos seguintes requisitos:

- a – desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e na Graduação;
- b – participem de projeto de pesquisa institucionalmente reconhecido;
- c – orientem alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados como Orientadores pelo Colegiado do Programa.
- d – Mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.

§ 2º. – Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como pertencentes ao quadro permanente ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes na IES.

§ 3º. – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

Art. 21 – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa serão encaminhadas ao Colegiado do Programa, depois de apreciadas, sucessivamente, pelo líder da Linha de Pesquisa e pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. – A duração do credenciamento de Orientadores será de cinco anos.

§ 2º. – Para ser credenciado no Programa, o Orientador deverá apresentar produção científica de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado e instituídos por meio de Resolução da Coordenação do Programa.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 22 – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia compreenderá disciplinas em uma área de concentração e em Linhas de Pesquisa.

§ 1º. – Área de concentração é a Psicologia e é constituída por Linhas de Pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

§ 2º. – As Linhas de Pesquisa são temáticas aglutinadoras de estudos científicos que apresentam as seguintes características:

- I – norteiam os temas a serem investigados num dado contexto ou realidade;

II – limitam as fronteiras do campo do conhecimento em que deverá ser inserido o estudo;

III – oferecem orientação teórica aos que farão a pesquisa;

IV – orientam os procedimentos de investigação científica adequados ao problema de pesquisa estudado.

§ 3º. – As Linhas de Pesquisa componentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia são:

a – Psicologia e Saúde;

b – Psicologia e Educação.

Art. 23 – Para conclusão do curso de Mestrado em Psicologia será necessário o cumprimento mínimo de 30 créditos.

§ 1º. – A integralização desses créditos se dará da seguinte forma (ANEXO I):

a – Duas disciplinas obrigatórias comuns às duas Linhas de Pesquisa, totalizando 6 créditos;

b – Uma disciplina obrigatória específica da Linha de Pesquisa, totalizando 3 créditos;

c – Dois Seminários Integradores de Pesquisa (I e II) de caráter obrigatório, totalizando 6 créditos;

d – Quatro Estudos Programados (I, II, III e IV) de caráter obrigatório, totalizando 10 créditos.

e – Duas disciplinas optativas vinculadas à Linha de Pesquisa escolhidas pelo aluno com anuência do Orientador, totalizando 5 ou 6 créditos a depender das disciplinas escolhidas;

§ 2º. – Duas disciplinas obrigatórias são comuns às duas Linhas de Pesquisa e deverão ser concluídas por todos os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia como requisito para a obtenção do grau de Mestre. São elas:

a – Ciência psicológica e sua relação com as ciências humanas; e

b – Docência na educação superior e compromisso social.

§ 3º. – Cada Linha de Pesquisa contará com uma disciplina obrigatória específica de caráter metodológico:

a – Métodos de pesquisa em Psicologia (Psicologia e Saúde); e

b – Questões do método em Psicologia (Psicologia e Educação).

§ 4º. – Seis disciplinas de caráter obrigatório vinculadas ao projeto de pesquisa do Orientador e do mestrando, a saber:

a – Estudos Programados I, II, III e IV;

b – Seminários Integradores de Pesquisa I e II.

§ 5º. – As disciplinas optativas da Linha de Pesquisa Psicologia e Saúde são:

a – Cultura, subjetividade e identidade;

b – Gênero, sexualidade e subjetividade;

c – Intervenção psicossocial e promoção da saúde;

d – Saúde psicossocial e trabalho;

e – Tópicos especiais em Psicologia e saúde.

§ 6º. – As disciplinas optativas da Linha de Pesquisa Psicologia e Educação são:

a – Educação e desenvolvimento psicológico;

- b – Diversidade e educação;
- c – Linguagem, educação e a origem social de termos psicológicos;
- d – Pensamento, fala e imagem;
- d – Tópicos especiais em Psicologia e educação.

Art. 24 – A critério do Colegiado do programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em área afim e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único – O número de créditos concedidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 25 – O prazo máximo para o depósito definitivo da dissertação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, a critério do Colegiado, após parecer favorável do Orientador.

§ 1º. – Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no Calendário Acadêmico.

§ 2º. – Quando o vigésimo quarto mês coincidir com os meses de Janeiro ou Julho, deve-se considerar o mês imediatamente posterior como válido para a realização da sessão de defesa de dissertação.

Capítulo VI

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I

Da orientação

Art. 26 – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia será orientado por um professor membro do corpo docente que atenda às exigências deste Regimento.

§ 1º. – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado em regime de co-orientação por dois professores, podendo ser esta co-orientação realizada por participante externo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

§ 2º. – Ao se formalizar, via matrícula, a relação de orientação entre Orientador e aluno, o fluxo curricular do aluno estará vinculado à Linha de Pesquisa ao qual o Orientador é membro. Desse modo, o aluno deverá cursar a disciplina metodológica obrigatória daquela Linha de Pesquisa e cursar pelo menos duas das suas disciplinas optativas.

Art. 27 – Compete ao Orientador:

I – Supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início do período letivo;

II – Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;

III – Supervisionar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão a elaboração da dissertação;

IV – Fixar o programa de estudo dos alunos, alterando-o quando julgar conveniente;

V – Dar as providências cabíveis para a realização do exame de qualificação e da sessão da defesa de dissertação;

VI – Propor ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, circunstanciando e justificando sua proposição.

§ 1º. – O Orientador poderá indicar ao Coordenador do Curso o nome de um co-Orientador, mediante justificativa e apresentação de Curriculum Vitae.

§ 2º. – Ao Orientador é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa.

Art. 28 – Um Orientador poderá ter sob sua responsabilidade, simultaneamente, até 8 (oito) orientandos.

Parágrafo único – Caberá ao Colegiado do Curso definir os números mínimo e máximo de orientandos por orientador;

Art. 29 – É permitida a mudança de Orientador, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de Orientador deve ser encaminhada ao Colegiado do Programa, pelo docente ou pelo aluno, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Seção II

Da avaliação discente

Art. 30 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- SS (desempenho excelente)
- MS (desempenho bom)
- MM (desempenho regular)
- MI (desempenho insatisfatório)
- II (desempenho insuficiente)
- SR (sem rendimento)
- RF (reprovado por falta)

Art. 31 – Níveis de menção inferiores a MM não resultam em créditos acadêmicos. O aluno com menção inferior a MM em qualquer disciplina obrigatória deve repeti-la. Caso a reprovação seja em uma disciplina optativa, o aluno poderá fazer outra disciplina optativa da mesma Linha de Pesquisa mediante autorização de seu Orientador.

Art. 32 – O aluno pode solicitar inclusão ou exclusão de disciplina depois de iniciado o período letivo, até o limite permitido pelo Calendário Acadêmico, desde que aprovada pelo seu Orientador e pelo Coordenador do Curso.

§ 1º. – O pedido de inclusão de disciplinas, justificado, deve ser encaminhado por escrito à Coordenação do Programa, que deverá solicitar o parecer do Orientador do aluno, num prazo não superior a trinta dias após iniciado o período letivo, considerando-se o limite máximo de até 25% das aulas dadas na disciplina que se deseja incluir.

§ 2º. – Todas as solicitações mencionadas no § 1º devem ser processadas pela Secretaria-Geral dos Cursos de Mestrado e Doutorado, após homologação da Coordenação do Programa.

§ 3º. – O aluno que abandonar qualquer disciplina sem justificativa e a devida aprovação do Orientador será excluído do Programa.

Art. 33 – Completados, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas, incluindo-se a realização de Estudos Programados I e II, o aluno está habilitado a realizar o exame de qualificação.

§ 1º. – A solicitação de constituição de banca composta de três membros deve ser realizada pelo Orientador, que a preside, ao Colegiado do Programa.

§ 2º. – O aluno precisará depositar três cópias de seu projeto na Secretaria Acadêmica.

§ 3º. – O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 3º semestre letivo.

§ 4º. – O aluno reprovado pode repetir o exame de qualificação uma única vez. Caso reprove pela segunda vez, será desligado do programa e a sua continuidade será condicionada à sua aprovação em uma nova seleção.

Art. 34 – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 35 – O aluno será desligado do Programa nas seguintes condições:

- a – duas reprovações no exame de qualificação;
- b – ser reprovado na defesa de dissertação;
- c – a matrícula não for renovada no período letivo imediatamente seguinte ao qual esteve matriculado;
- d – após duas reprovações em disciplinas;
- e – a matrícula não for renovada, findo o período de trancamento previsto no Art. 19;
- f – o prazo máximo de permanência no curso for ultrapassado;
- g – por motivos disciplinares previstos no Regimento do UniCEUB;
- h – abandono do curso, que se caracteriza quando a matrícula ou inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas deixar de ser efetivada dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Parágrafo único – O aluno desligado poderá reingressar no Programa mediante processo de seleção e solicitar aproveitamento de estudos nos termos do presente Regimento.

Capítulo VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 36 – É admitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em caráter especial no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia ou em outras instituições de ensino de pós-graduação *stricto sensu* em Psicologia, desde que esses sejam reconhecidos pela CAPES/MEC.

§ 1º. – Para enquadramento no caput deste artigo, o interessado deve inicialmente obter aprovação no Processo de Seleção para ingresso como aluno regular.

§ 2º. – Os alunos podem solicitar o aproveitamento de créditos acadêmicos cursados, desde que tenham sido obtidos nos 3 (três) anos letivos imediatamente anteriores ao de seu ingresso como aluno regular do Programa.

§ 3º. – Para o aproveitamento de créditos acadêmicos, estabelece-se o limite de 1/3 do total de créditos acadêmicos exigidos para a conclusão do respectivo curso.

§ 4º. – A autorização para o aproveitamento de créditos acadêmicos é atribuição da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia, à luz de parecer circunstanciado do Colegiado do Programa em relação ao conteúdo programático de cada disciplina.

Capítulo VIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 37 – O depósito dos quatro exemplares de dissertação na Secretaria Acadêmica do Programa deverá ser feito mediante a autorização do Orientador, cumpridos os créditos mínimos e obtida aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo único – A dissertação, em quatro vias, deve ser entregue, mediante recibo, à Secretaria Acadêmica pertinente.

Art. 38 – A partir do 30º dia após seu depósito, a dissertação é julgada por uma Banca Examinadora, composta do Orientador, seu presidente, e mais dois docentes doutores, examinadores efetivos, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa. Pelo menos um dos examinadores efetivos deve não pertencer ao quadro docente do UniCEUB.

§ 1º. – A constituição da banca inclui a designação de um suplente, que será automaticamente convocado em caso de impedimento de comparecimento de um dos membros efetivos. Em caso de falta de dois membros efetivos, caberá ao Orientador fixar nova data para a defesa.

§ 2º. – A arguição de dissertação de Mestrado far-se-á em sessão pública, em local e data previamente agendados pela Coordenação do Curso de Mestrado. O mestrando terá até 30 minutos para a apresentação oral de sua dissertação. Cada examinador tem até 20 minutos para arguir o candidato e este, igual tempo, para responder à arguição. A pedido do candidato, a juízo do presidente, o prazo pode ser prorrogado.

§ 3º. – Após a arguição e a defesa, os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão reservada, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de mestre.

§ 5º. – O resultado final será proferido pelo presidente da banca, podendo ser conferidas as seguintes menções: “Aprovado”; “Aprovado com revisão em até 90 dias”; “Reformulação com nova defesa” ou “Reprovado”.

§ 6º. – Em caso de menção “Aprovado” em que existam alterações a serem realizadas, o aluno terá um prazo máximo de trinta dias para fazê-las, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação junto à Secretaria Acadêmica, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob responsabilidade do Orientador.

§ 7º. – O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada em livro próprio.

§ 8º. – O aluno que for considerado reprovado será imediatamente desligado do Programa.

Capítulo IX

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 39 – Ao aluno do Programa que satisfizer as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre em Psicologia e expedido o diploma competente.

Parágrafo único – A vinculação pedagógica do aluno ao Curso cessará somente após o ato acadêmico da Homologação do Título de Mestre, realizado pela Diretoria Acadêmica/Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo XI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA

Art. 40 – O Programa será regularmente avaliado:

a) internamente: pela Comissão de Avaliação do UniCEUB, baseada em critérios acadêmicos definidos por resolução do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia;

b) externamente: pelas normas e pelos critérios definidos pela CAPES.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia.

Art. 42 – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUB.

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

